



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2266, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Autorização Precária de Uso com Ônus de Imóvel do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, JOSE CARLOS SANDRINI, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Autorização Precária de Uso com Ônus de Imóvel do Patrimônio Municipal, com a COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.242.542/0001-68, com sede no Bairro da Vassoura, Piraí do Sul – PR.

Art. 2º O objeto da presente autorização, é o imóvel, onde está localizada a antiga Escola Rural Municipal Arthur da Costa e Silva, localizada no Bairro da Vassoura, contendo aproximadamente 100 m² de área construída, dentro de uma área de terreno de 2.576 m².

Art. 3º Compete aos beneficiados da presente autorização as seguintes atribuições:

I - Apresentar as autorizações e alvarás dos órgãos correlatos ao funcionamento de sua atividade;

II - Custear todas as despesas de relativas às contas de luz, água, esgoto, telefone, impostos, encargos trabalhistas, fornecedores, etc.;

III - Utilizar o bem objeto desta autorização, exclusivamente para fins pacíficos, lícitos e dentro das atividades do seu ramo de atuação.

IV - Arcar com os prejuízos causados à e por terceiros durante a utilização do bem objeto desta autorização, bem como reparar eventuais danos provocados no imóvel, sob pena de revogação imediata desta autorização, sem prejuízo de qualquer interpeleção judicial ou extrajudicial.

V – Realizar e arcar exclusiva e totalmente com os custos de manutenção do imóvel, enquanto perdurar esta autorização, bem como entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 4º É expressamente vedado aos beneficiados da presente autorização:

I - Transferir ou ceder este termo de autorização de uso, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta autorização, sob pena de revogação imediata desta autorização, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

II - Utilizar o imóvel em desacordo com os ditames legais e com as atividades peculiares ao seu ramo de atividade.

III - Promover qualquer tipo de alteração na estrutura física do imóvel, que não sejam as decorrentes daquelas necessárias à manutenção do imóvel.

IV - Utilizar o local como moradia;

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, editar decreto regulamentando a presente autorização precária de uso.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 11 de junho de 2019.

JOSE CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal